

RESOLUÇÃO N.º 995/2019 – GS/SEED

Altera dispositivos da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, de 15 de janeiro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar a redação do parágrafo 9.º do Artigo 10 da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, de 15 de janeiro de 2019, que passa a constar com o seguinte teor:

**§ 9.º** A jornada de trabalho dos professores em exercício na função de Pedagogo deverá ser cumprida em hora-relógio.

I – O professor pedagogo poderá cumprir, no turno de suprimento, carga horária superior a quatro horas diárias, desde que:

a) a Instituição de Ensino disponha de professor pedagogo todos os dias letivos, em todos os turnos de funcionamento, com a presença de alunos;

b) a Instituição de Ensino elabore cronograma de flexibilização da jornada de trabalho, em hora-relógio, do professor pedagogo;

c) a Direção da Instituição de Ensino cientifique a Associação de Pais, Mestres e Funcionários e o Conselho Escolar, em reunião devidamente registrada em Ata, do cronograma descrito na alínea anterior, de modo a garantir o princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal;

d) o Núcleo Regional de Educação valide o cronograma proposto pela Instituição de Ensino;

e) a Instituição de Ensino disponibilize à Comunidade Escolar, afixando em local apropriado, o cronograma de atendimento do professor pedagogo.

II – A flexibilização da jornada de trabalho do professor pedagogo não se aplica aos seguintes casos:

a) ao professor pedagogo em exercício no turno da noite, independentemente do número de professores pedagogos que atuem na Instituição de Ensino, no referido turno;

b) em Instituição de Ensino que disponha de somente um professor pedagogo no turno.

III – Caberá à Gestão Escolar organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando a atuação do professor pedagogo no desenvolvimento das seguintes atividades:

a) análise, em conjunto com o professor, dos resultados de aprendizagem dos estudantes e apoio na elaboração de propostas de intervenções de superação das dificuldades apontadas;

b) análise do plano de aula do professor: orientação, sugestão, escuta e consequente devolutiva formativa;

c) mediação de grupos de estudos e planejamento entre professores da Instituição de Ensino e mediação de grupos de estudos entre professores da Instituição e professores de outra Instituição de Ensino, realizados nas horas-atividade;

e) acompanhamento da assiduidade dos estudantes, visando à melhoria dos índices de frequência;

f) coordenação das atividades referentes à implementação e realização dos Conselhos de Classe;

g) demais atividades inerentes ao apoio pedagógico aos professores.

**Art. 2.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Renato Feder  
**Secretário de Estado da Educação**